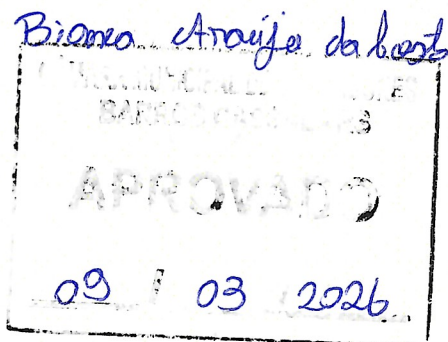




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 02 DE MARÇO DE 2026.



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PELO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 03 (TRÊS) MESES, PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE 01 (UM) SERVIÇAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, **01 (um) SERVIÇAL**, com carga horária de **20 (vinte) horas semanais**, pelo prazo **improrrogável de 03 (três) meses**.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei será realizada nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. A contratação temporária justifica-se pela necessidade excepcional de manter a continuidade dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. A remuneração do contratado(a) será proporcional à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º. O contrato será firmado por prazo determinado de **03 (três) meses**, sendo expressamente vedada sua prorrogação.

Art. 6º. O contratado(a) fará jus aos seguintes direitos:

- I – remuneração mensal;
- II – férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional;
- III – 13º salário proporcional;
- IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

PROTOCOLADO

SOB Nº 2582

Data: 03 / 03 / 2026

Bianco Araújo da Costa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 02 de março de 2026.


APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA
Presidente do Legislativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de servidor para exercer a função pública de Servçal, pelo prazo improrrogável de 03 (três) meses, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A medida se justifica pela necessidade excepcional de garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, assegurando condições adequadas de higiene e funcionamento das atividades legislativas.

A contratação temporária encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a admissão por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ressalta-se que o prazo estabelecido é improrrogável e visa apenas suprir situação emergencial, até que se adote solução definitiva por meio de concurso público ou outra forma legal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Barros Cassal, 02 de março de 2026.



APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA
Presidente do Legislativo